



São Mateus, 15 de julho de 2024.

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO.

Ao Setor de Licitações e Contratos
Sra. Renata Zanete

Recebemos a presente impugnação feita pela empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

1. DAS ALEGAÇÕES

Em síntese a empresa supramencionada requer alteração do edital, nas cláusulas que estabelecem os critérios de preferência para empresas enquadradas como ME/EPP, de acordo com a LC 123/06.

Em suas alegações, a impugnante se atém ao valor estimado da contratação, qual seja, **R\$ 5.793.011,80**, para afirmar que assim estaria ultrapassando o limite de R\$ 4.800.000,00 fixado para enquadramento de empresas de porte EPP.

2. DO EDITAL

O edital de Pregão Eletrônico nº 015/2024, agendado para o dia 18/07/2024, será realizado na forma de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**, ou seja, **NÃO HÁ OBRIGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**, por parte do órgão licitante e órgãos participantes, dos totais de quantitativos registrados na Ata.

Informamos por oportuno que tal forma foi escolhida justamente por ser um objeto de consumo variável, não sendo possível quantificar com precisão o consumo a ser contratado.

Ressaltamos que caso haja êxito na licitação, e o órgão gerenciador e os participantes executem a ata mediante contratos, estes serão firmados com data aproximada à partir do mês de agosto/2024, ou seja, até o encerramento do exercício 2024 serão contemplados no máximo 5 (cinco) meses de contrato.

Em um cálculo simples, apenas para aferição, caso todos os órgãos desta licitação contratem os quantitativos constantes no Termo de Referência, para um período de 12 (doze) meses, teríamos para o exercício de 2024, teríamos os seguintes valores:

Valor total estimado da soma dos contratos: **R\$ 5.793.011,80**



Valor mensal da soma dos contratos: R\$ 5.793.011,80/12 meses = R\$ 482.750,98

Valor para 5 meses (agosto a dezembro 2024): R\$ 2.413.754,92

Valores remanescentes para exercício 2025: R\$ 3.379.256,89

Conforme os cálculos acima, **SUPONDO** que todos os órgãos, contrate todos os itens da Ata de Registro de Preços, ainda sim, para o exercício 2024 o valor total da soma dos contratos é muito inferior ao limite estabelecido para enquadramento de EPP, bem como o valor restante para o exercício de 2025 também é inferior aos limites legais.

Poderia ainda a empresa alegar que, caso haja a prorrogação contratual, a contratada ultrapassaria os limites legais, porém mais uma vez estaríamos trabalhando com **SUPOSIÇÃO**, o que não cabe dentro de licitações e contratações públicas.

Sendo assim, se este órgão usar de **SUPOSIÇÕES** em suas licitações, para limitar as empresas enquadradas como ME/EPP estará ferindo de morte as legislações vigentes que garantem a ampla concorrência e benefícios legais.

Desta forma não há o que se alegar quanto a ilegalidade das cláusulas editalícias quanto aos direitos de participação e benefícios da LC 123/06

Decido por **INDEFERIR** a presente **IMPUGNAÇÃO**, mantendo inalterada as cláusulas do edital de Pregão Eletrônico nº 015/2024.

Sem mais para o momento


RITA DE CÁSSIA PEREIRA COSTA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Decreto nº. 14.397/2023